

Matrícula	Nome	Carga horária total	Habilitação	Descrição UE	Data início	Data fim
0684668-8-01	THARISSA CORREA MELO		300	751000067180 - CEDUP DIOMICIO FREITAS - TUBARAO	20/12/2019	02/02/2020
0668882-9-02	TIANE BRANCHER		300	767000905810 - EEB CEL CID GONZAGA - PORTO UNIAO	21/12/2019	02/02/2020
0700304-8-02	TIARA NARDINO		300	754000210830 - EEB OLAVO BILAC - JOINVILLE	21/12/2019	02/02/2020
0394457-3-03	TLEILI TIEGS	19	300	759007005410 - CEJA DE CONCORDIA - CONCORDIA	20/12/2019	05/01/2020
0394457-3-06	TLEILI TIEGS	5	100	759000496700 - EEB TEIXEIRA DE FREITAS - ALTO BELA VISTA	20/12/2019	05/01/2020
0687800-8-02	TRYCIA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS		100	752000131100 - EEB ANTONIO G SOBRINHO - ICARA	20/12/2019	02/02/2020
0380752-5-04	VALBIA DE LIZ VALGAS		100	756007011730 - CEJA DE LAGES - LAGES	21/12/2019	02/02/2020
0380752-5-05	VALBIA DE LIZ VALGAS		300	756000299630 - CEDUP RENATO RAMOS DA SILVA - LAGES	21/12/2019	02/02/2020
0664192-0-05	VALESKA TOFFOLO MINSKI		300	766000852430 - EEB PROF ZELINDO CARBONERA - MAREMA	21/12/2019	02/02/2020
0664192-0-06	VALESKA TOFFOLO MINSKI		300	766000852350 - EEB PROF NEUSA MASSOLINI - XAXIM	21/12/2019	02/02/2020
0659897-8-01	VANDERLISSE RIBEIRO ALVES		300	805000619560 - EEB DR THEODURETO DE FARIA SOUTO - DIONISIO CERQUEIRA	20/12/2019	02/02/2020
0683821-9-01	VANESSA BASEI	11	100	753000169340 - EEB FREI GODOFREDO - GASPAR	20/12/2019	26/12/2019
0364302-6-01	VANESSA CAMPREGHER		300	755000264410 - EEB EXPEDICIONARIO MARIO NARDELLI - RIO DO OESTE	20/12/2019	02/02/2020
0382281-8-02	VANESSA CAROLINE KUHN	40	300	805000671130 - EEB CLAUDINO CRESTANI - PALMA SOLA	20/12/2019	29/12/2019
0663923-2-01	VANESSA DAIANE RAUBER		300	776000634950 - EEB PROF MANUEL DE FREITAS TRANCOSO - IRACEMINHA	20/12/2019	02/02/2020
0692081-0-02	VANESSA DE SOUZA AZEVEDO DA SILVA		300	779000045020 - EEB GOV IVO SILVEIRA - PALHOCA	21/12/2019	02/02/2020
0665637-4-01	VANESSA DECKER		300	754000207960 - EEB PROF JANDIRA D AVILA - JOINVILLE	20/12/2019	02/02/2020
0669781-0-01	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA		300	763000748530 - EEB MACHADO DE ASSIS - TIMBO GRANDE	20/12/2019	02/02/2020
0669781-0-02	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA		300	763007005680 - CEJA DE CACADOR - CACADOR	20/12/2019	02/02/2020
0655828-3-06	VANESSA LUDMILA CARTURANO	40	100	753000694000 - EEB MARCOS KONDER - ILHOTA	20/12/2019	25/01/2020
0687040-6-01	VANESSA PIRES DE SOUZA	20	300	779000042190 - EEB DOM JAIME DE BARROS CAMARA - PALHOCA	20/12/2019	08/01/2020
0394001-2-01	VANESSA REICHARDT KRALING		300	767000901400 - EEB LUIZ DAVET - MAJOR VIEIRA	20/12/2019	02/02/2020
0700217-3-01	VERONICA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA		300	756000310700 - EEB AGAR ALVES NUNES - OTACILIO COSTA	20/12/2019	02/02/2020
0699756-2-02	WALARE REGINA ZUCCO		100	760000573200 - EEB PEDRO PAQUES - CORONEL FREITAS	21/12/2019	02/02/2020
0608099-5-01	YASMIN LUCIANO CRESCENCIO		300	752000113800 - EEB DIMER PIZZETTI - ICARA	20/12/2019	02/02/2020
0695058-2-04	YASMIN VARELA DOMINGUES		300	762000703860 - EEB PROF JOSE ARANTES - CAMBORIU	16/11/2019	02/02/2020
0602202-2-01	ZAIRA FERNANDA DE SOUZA		100	768000918550 - EEB EUCLIDES DA CUNHA - JARAGUA DO SUL	20/12/2019	02/02/2020

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 672525

Fazenda

PORTARIA SEF Nº 150.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo artigo 106, parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve: art. 1º. **DESIGNAR** a servidora ocupante do cargo de Contadora da Fazenda Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer suas atribuições junto ao órgão abaixo relacionado, a contar de 1º/06/2020:

Órgão de Exercício	Nome	Matrícula	Responsabilidade Contábil Unidade Gestora
3ª Gerência Regional da Fazenda Estadual – Blumenau	Laizy da Silva	360.923-5	410008 - Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF)

Art. 2º Fica mantida a Portaria SEF nº 236, de 31/07/19, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 672446

PORTARIA Nº 139/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0378, de junho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 5222/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 7.238.428,17

(sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2020.
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000378			
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014688	33.90.32	0.6.69	06.182.0735	176.428,23
014722	44.90.52	0.3.11	06.122.0900	61.999,94
Subtotal				238.428,17
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005429	33.90.30	0.1.00	10.302.0430	7.000.000,00
Subtotal				7.000.000,00
Total				7.238.428,17

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000378			
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014722	33.90.37	0.6.69	06.122.0900	176.428,23
014723	33.90.40	0.3.11	06.126.0900	61.999,94
Subtotal				238.428,17
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011480	33.90.30	0.1.00	10.305.0410	7.000.000,00
Subtotal				7.000.000,00
Total				7.238.428,17

Cod. Mat.: 672377

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA SIE nº 321/2020, DE 03/06/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 630 de 1º de junho de 2020, em que se manteve suspenso, até 02 de agosto de 2020, o ingresso em todo o território catarinense de veículos de transporte interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, exceto os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade; **CONSIDERANDO** que a referida Portaria impõe a necessidade de adoção de medidas internas; **CONSIDERANDO** a competência conferida pela Lei Complementar nº 741/2019 para gestão do transporte público intermunicipal; **CONSIDERANDO** que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde conjuntamente; **RESOLVE:**

Art. 1º. O retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento, poderá ter restrição conforme os critérios de matriz de risco e a regionalização estabelecida pelo COES/SES.

Parágrafo único - Cabe às empresas transportadoras adequarem as linhas autorizadas, considerando as definições da autoridade sanitária local.

Art. 2º No retorno das atividades do transporte rodoviário intermunicipal, com características rodoviárias, e do transporte por fretamento, as empresas transportadoras devem adotar as seguintes medidas:

Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente informadas desta situação;

Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet ou meios digitais;

Disponibilizar bilhetes de passagens até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);

Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, durante todo o percurso e nos terminais de embarque, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes;

Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.

Realizar intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as partidas da mesma linha;

Manter as salas VIP fechadas;

Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar condicionado, sendo que quando necessário deverá permitir a renovação do ar condicionado e ter filtro hepa. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas.

Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;

Fica proibida a utilização de geladeiras no interior dos veículos; Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;

Exigir que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;

Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

Repassar orientações e informações, no início de cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID-19;

Divulgar por meio do sistema audiovisual do ônibus ou por funcionário, no mínimo três vezes durante a viagem, medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID-19;

Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento

Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.

Designar colaborador para que ao início de cada viagem, repasse orientações de segurança sanitária preventivas em relação ao COVID-19.

Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros obrigatoriamente usem máscaras de tecido ou "faceshield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

Aferir a temperatura dos passageiros antes de ingressar no ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

Art. 3º No retorno das atividades do transporte urbano coletivo

e transporte rodoviário com características urbanas (intermunicipal), por ato do chefe do poder executivo municipal, com base no Decreto Estadual nº 562/2020, as empresas devem adotar as seguintes medidas:

Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente informadas desta situação;

Priorizar de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

Controlar a lotação máxima limitada à capacidade de passageiros sentados;

Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet ou meios digitais;

Priorizar a utilização de veículos que permitam circular com os basculantes e as janelas abertas;

Circular com os basculantes e as janelas abertas, exceto quando não for possível, devendo o veículo dispor de ar condicionado com renovação de ar e filtro hepa. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas.

Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros, motoristas e trabalhadores durante todo o percurso e nos pontos de ônibus, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes.

Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;

Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.

Adequar e monitorar diariamente a operação de transporte para evitar a aglomeração de pessoas, disponibilizando se necessário a quantidade de frota e incrementando horários extras de linhas que estejam em operação.

Adotar procedimentos e operações de controle sanitário, após cada turno de trabalho, para limpeza e desinfecção dos veículos utilizados na prestação de serviço;

Ao término de cada viagem, higienizar com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeito similar, as áreas que possuam maior contato do usuário, tais como, os apoios de braço, as maçanetas, os pegadores e as catracas.

Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos, no interior do veículo e nos guichês de atendimento ao público;

Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

Acompanhar os guichês de atendimento de responsabilidade da transportadora, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento

Manter campanha de orientação e informação nos terminais e na frota sobre medidas de prevenção ao COVID-19,

Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

Realizar a desinfecção completa do ônibus a cada 04 (quatro) horas de operação.

Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.

Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros obrigatoriamente usem máscaras de tecido ou "faceshield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

Art.4º As administradoras dos terminais de transporte deverão adotar as seguintes medidas sem prejuízo das anteriores descritas:

Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

Encaminhar imediatamente teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente informadas desta situação;

Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

Priorizar para que os serviços no terminal sejam pagos por meio digital;

Providenciar cartazes informativos dos cuidados, que devem ser afixados em todos os ambientes de operação de transporte, sobre higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Controlar o acesso das pessoas aos terminais, permitindo o acesso somente das pessoas que estejam a utilizar o transporte.

Nos locais de atendimento ao público nos terminais, demarcar e orientar os usuários a manter uma distância mínima de 1,50 (um metro e 50 centímetros) das demais pessoas. Esta orientação também deve estar disponível nos pontos de ônibus, demarcação no chão e assentos nos terminais rodoviários;

Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento

Orientar para que motoristas e demais trabalhadores de operadoras de transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e a utilizarem o álcool 70% para higienização das mãos;

Determinar a todas as pessoas o uso obrigatório de máscaras de tecido ou "face shield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

Os locais para refeição dos trabalhadores, quando existentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

Realizar a desinfecção completa do terminal no fim de cada dia de operação;

Os locais para refeição dos trabalhadores e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

Permitir a entrada apenas do passageiro no terminal rodoviário, sendo proibida a entrada de acompanhantes;

Higienizar os guichês de atendimento e acompanhar para que o atendente, após cada cliente atendido, efetue higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

Disponibilizar estruturas móveis extras, como pias e lavatórios, para higienização das mãos nas plataformas de embarque e desembarque, além das existentes na estrutura;

Manter equipe específica e capacitada para higienização contínua das estruturas dos terminais;

Nos casos dos Terminais Rodoviários, aferir a temperatura dos passageiros ao ingressar no terminal rodoviário ficando vedada o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.

Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores que operam no terminal, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.

Art. 5º Cabe aos órgãos de fiscalização municipal e estadual promoverem ações e operações que garantam o cumprimento das medidas sanitárias de controle.

Art. 6º Os municípios poderão publicar normas sanitárias mais restritivas, de acordo com o cenário epidemiológico local.

Parágrafo único – Recomenda-se que os municípios adequem/alterem os horários de início e término do funcionamento por setor produtivo e de serviços, a fim de evitar a concentração ou aglomeração de pessoas no horário de rush.

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 672813